

Estado de Minas Gerais

Av. José Antônio Santana, 433 - Centro Telefax (33) 3315 7050

Fls.:_		_
	C.M.S.S.A.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2017

DISPENSA POR VALOR

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2017, na Câmara Municipal de São Sebastião do Anta, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. José Antônio Santana, nº 433 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.150.987/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valter Vinha. brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, empresa M G Barbosa ME, sob CNPJ: а Α 18.083.995/0001-67 com sede na Av. José Antônio Santana, nº 83 - Centro na cidade de São Sebastião do Anta/MG CEP: 35.334-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa de licitação ref. a Dispensa nº 003/2017, Processo Licitatório Nº. 006/2017, cuja proposta passa a fazer parte integrante conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios em geral para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos preços
- 2.1.1.- A contratante pagará a contratada, a importância de R\$5.276,25 (cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).
- 2.1.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.
- 2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 12 (décimo segundo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas ou recibos.
- 2.1.4.- A Contratante se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
- 2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.1.6. Lista dos valores a serem pagos pela Câmara Municipal de São Sebastião do Anta conforme lista abaixo:

FORNECEDOR: M A G BARBOSA - ME ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO COMPLEMENTO VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO 25706 45,0000 UNIDADE ACUCAR PACOTE 5KG... 508,50 1 11,300 50,0000 UNIDADE 25707 AGUA MINERAL 20L... 525,00 50,0000 UNIDADE 25708 BISCOITO AGUA E SAL MANT.3750 4,400 220,00 100.0000 IINTDADE 25709 CAFE 500G 7.900 790.00 40,0000 UNIDADE 25710 MARGARINA 500G 4,900 196,00 25711 80,0000 UNIDADE REFRIGERANTE 2 ITROS... 6,800 544.00



Estado de Minas Gerais

Av. José Antônio Santana, 433 – Centro Telefax (33) 3315 7050

Fls.:		_ `
-	C.M.S.S.A.	

				FORNECEDOR: M	A G	BARBOSA	- ME		
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO			COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
7	65,0000	UNIDADE	25712	BISCIOTO POLVILHO 200G				4,900	318,50
8	100,0000	UNIDADE	25713	SACOLA DE PAO FATIADO				4,750	475,00
9	60,0000	UNIDADE	25714	TORRADAS				4,200	252,00
10	50,0000	UNIDADE	25715	BISCOITO MAISENA 400G				4,500	225,00
11	25,0000	UNIDADE	25716	LEITE NINHO				17,850	446,25
12	50,0000	UNIDADE	25717	BISCOITO DE POLVILHO 300G				6,600	330,00
13	40,0000	KILO	25718	MORTADELA				6,500	260,00
14	30,0000	UNIDADE	25719	MAIONESE				6,200	186,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$5.276,25 (cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

- 2.2 Os preços referidos no contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.3. Dos reajustes
- 2.3.1.- Por força da Lei Federal nº 8.880/94, de 27 de maio de 1994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGPM (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12° mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13° mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01 031 0001 4.002 33.90.30 FICHA 13.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31 de dezembro de 2017.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 do Art. 57 II.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



Estado de Minas Gerais

Av. José Antônio Santana, 433 – Centro Telefax (33) 3315 7050

Fls.:			
	C.M.S.S.A.		

6.1. - Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços.
- 7.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas e ou recibos devidamente atestadas, nos prazos fixados, sendo a mesma obrigada a fornecer um motorista .

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 8.3. Arcar com as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, no que diz respeito a entrega das mercadorias.
- 8.4. Prestar os serviços dentro das normas técnicas.(quando for o caso)
- 8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

2 Constantion

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA

Estado de Minas Gerais

Av. José Antônio Santana, 433 – Centro Telefax (33) 3315 7050

Fls.:_	
	C.M.S.S.A.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por pelo Diretor do Departamento de Compras, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.a
- 10.3. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 0,50% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.



Estado de Minas Gerais

Av. José Antônio Santana, 433 – Centro Telefax (33) 3315 7050

Fls.:		_ `
	C.M.S.S.A.	_

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Sebastião do Anta, 24 de Fevereiro de 2017.

Valter Vinha Presidente da Câmara Municipal São Sebastião do Anta

Contratante

M A G Barbosa – ME CNPJ-18.083.995/0001-67 Mateus Alexandro Gomes Barbosa CPF-044.780.596-75 Contratada

TESTEMUNHA

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: